



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**

AVENIDA DEPUTADO LA ROQUE, 1229 - CENTRO  
CNPJ: 06.157.846/0001-16

LEI MUNICIPAL N.º 337/2012

DE 24 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os munícipes e a quem interessar possa que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da Administração direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, somente nas condições, casos e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- Assistência à situação de calamidade pública;
- II- Combate a surtos epidêmicos;
- III - Realização de recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiverem acesso ou levantamento de dados de interesse Municipal;
- IV- Não preenchimento de vagas oferecidas em concurso público, nos cargos e funções comprovadamente necessários para atender às



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**

AVENIDA DEPUTADO LA ROQUE, 1229 - CENTRO  
CNPJ: 06.157.846/0001-16

necessidades inadiáveis da população, até o decurso de tempo razoável para a realização de novo certame;

V- Substituição temporária de servidor, nos casos em que não for possível atender por efetivo e/ou readequação do quadro, em face de:

- a) licença prêmio;
- h) Licenças e Atestados médicos;
- c) Férias;
- d) Licença maternidade

VI – Preenchimento de vagas na educação para atender situações que venham comprometer o ano letivo e para evitar a parada repentina de aulas nas unidades escolares municipais.

VII – Preenchimento de vagas na área da saúde para promover o efetivo funcionamento de hospitais e unidades de saúde do município, e para promover o funcionamento de qualquer programa de saúde público implantado neste município.

§ 1º. No caso do inciso IV, VI, VII o decurso do prazo máximo para realização de novo certame importa em extinção do vínculo temporário, sem direitos à indenização de ambas as partes.

§ 2º. Nos casos do inciso V e alíneas, o retorno do licenciado importa em extinção do vínculo temporário, sem direitos à indenização de ambas as partes.

**Art. 3º.** As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável observados os seguintes prazos:

- I. até 12 (doze) meses, nos casos dos incisos I, II, III do Art. 2º;
- II. até 12 (doze) meses, tempo razoável para a realização de novo certame, nos casos do inciso IV, VI e VII do art. 2º;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
AVENIDA DEPUTADO LA ROQUE, 1229 - CENTRO  
CNPJ: 06.157.846/0001-16

III. Nos casos de do inciso V do art. 2º, observar-se-á os prazos legais que autorizam a licença prêmio, a licença médica atestada, as férias ou a licença maternidade comprovada.

**Parágrafo Único.** No caso do inciso III deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados, desde que presentes as mesmas condições transitórias e de excepcionalidade do interesse público.

**Art. 4º.** É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados de sociedades de economia mista e empresas públicas;

**Art. 5º.** É vedado aos servidores contratados temporariamente acumular função, cargo ou emprego público com função temporária

**Parágrafo- Único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 6º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas nos termos da Lei.

**Art. 7º.** As contratações decorrentes desta lei serão sempre precedidas de processo seletivo, mediante ampla divulgação das vagas existentes em veículo de grande circulação, oportunizando a participação de todos os candidatos inscritos segundo critérios pré-estabelecidos em edital, salvo quando as circunstâncias e o tempo não possibilitar.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições legais Municipais em contrário, tendo a presente lei vigência retroativa, até a última lei com o mesmo objeto aprovada pelo Legislativo.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
AVENIDA DEPUTADO LA ROQUE, 1229 - CENTRO  
CNPJ: 06.157.846/0001-16

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de abril do ano de dois e mil e doze.

*Adriana L. K. Ribeiro*  
**ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**